



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



CAXIAS DO SUL (RS)
2023

Sumário

1	APRESENTAÇÃO.....	1
1.1	HISTÓRICO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	1
1.2	RAZÕES DA CRISE	6
2	MEIOS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	12
2.1	CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS OU VINCEDAS (ART. 50, I, DA LEI 11.101/2005)	13
2.2	REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA (ART. 50, II, III, IV E VI, DA LEI 11.101/2005).....	13
2.3	ARRENDAMENTO DE ATIVOS (ART. 50, VII, DA LEI 11.101/2005).....	13
2.4	DAÇÃO EM PAGAMENTO PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES (ART. 50, IX, DA LEI 11.101/2005).....	14
2.5	ALIENAÇÃO DE BENS E ATIVOS E ALIENAÇÃO DE ATIVOS (ART. 51, XI, E ART. 60, AMBOS DA LEI 11.101/2005)	14
2.6	EQUALIZAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS (ART. 50, XII, DA LEI 11.101/2005)	14
2.7	VENDA DE CRÉDITOS (ART. 50, <i>CAPUT</i> , DA LEI 11.101/2005).....	15
2.8	PROVIDÊNCIAS DESTINADAS AO REFORÇO DE CAIXA E BUSCA POR INVESTIDORES (ART. 50, <i>CAPUT</i> , DA LEI 11.101/2005).....	15
2.9	REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA (ART. 50, I E XII, DA LEI 11.101/2005)	15
3	CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES.....	15
4	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	17
4.1	CLASSE I: CREDORES TRABALHISTAS.....	17
4.2	CLASSE II: CREDORES COM GARANTIA REAL.....	21
4.3	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	22
4.4	CLASSE IV: CREDORES ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	23
4.5	CREDORES FORNECEDORES COLABORATIVOS.....	24
4.6	CREDORES FINANCIADORES COLABORATIVOS	25
4.7	CREDORES ADERENTES	27
5	FORMA DE PAGAMENTO	27
5.1	DA ANTECIPAÇÃO DOS PAGAMENTOS	28
5.2	DA MAJORAÇÃO OU INCLUSÃO DE CRÉDITOS.....	28
6	CONTINUIDADE DE AÇÕES ENVOLVENDO QUANTIA ILÍQUIDA	29
6.1	DO JULGAMENTO POSTERIOR DE IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO.....	29
6.2	DA RECLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS.....	29
6.3	DA AUSÊNCIA DO CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES.	30

7	COMPENSAÇÃO.....	30
8	NOVAÇÃO DA DÍVIDA.....	30
9	PUBLICIDADE DOS PROTESTOS DE TÍTULOS	31
10	POSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES	32
11	TRIBUTOS	32
12	VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E OPERACIONAL DO QUALIBEM – ARTIGO 53, I, DA LEI 11.101/2005	34
13	OS EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	38
14	VINCULAÇÃO DO PLANO	39
15	QUITAÇÃO	39
16	EVENTO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO	39
17	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	40
18	ANEXOS	41

1 APRESENTAÇÃO

SUPER MERCADO QUALIBEM LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 34.187.202/0001-06, com sede na Rua Jacob Luchesi, nº 2856, Bairro Santa Catarina, na cidade de Caxias do Sul (RS), CEP 95032-000, doravante denominada QUALIBEM e/ou Recuperanda, apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial nº 5010128-36.2022.8.21.0010, em trâmite perante o 2º Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul (RS), em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005, o presente Plano de Recuperação Judicial, nos termos e condições que seguem.

1.1 HISTÓRICO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A data de 11 de julho de 2019 marca o início das atividades do Super Mercado Qualibem Ltda, quando era constituída na cidade de Caxias do Sul (RS), a primeira unidade da rede QUALIBEM.

Foi naquele momento que a instalação do antigo Savi Super Mercado foi adquirida pelo Sr. Cassyus Amaral Carneiro e pela Sra. Catia Regina de Cândido Vargas Santos, sendo inaugurada em outubro do mesmo ano, centrando suas atividades no Bairro Santa Catarina, localizado na Rua Jacob Luchesi, nº 2856, sede da empresa, onde são tomadas as providências e decisões estratégicas relacionadas às atividades da mesma.

Assim, a Rede QUALIBEM opera seu trabalho, pautada e regida pela ética comercial no cumprimento de compromissos morais e materiais e com firme convicção de que somente pela honestidade e perseverança é possível atingir-se a meta estabelecida.

Neste contexto, é de fundamental importância a atuação de clientes, fornecedores e funcionários, eis que eles formam uma corrente, vez que somente um atendimento perfeito motiva satisfação e duradouras amizades ao longo do tempo. Colaboradores competentes e bem treinados e marcas diferenciadas para atender aos paladares mais exigentes e gostos de todos os seus clientes, resultam em

atendimento a contento, que por sua vez incentiva bons negócios, num processo cíclico e ininterrupto.

O Super Mercado Qualibem Ltda é uma empresa sólida e de destaque no ramo em que atua e, desde o início das suas atividades, acreditou na economia nacional e na indústria brasileira, não medindo esforços para expandir seus negócios, gerar empregos e movimentar a economia local e regional.

Atribuem-se os resultados positivos alcançados à dedicação e interesse de seus dirigentes, que, juntamente com seus colaboradores, encararam bem a missão de levar a empresa a estar à frente de seu tempo, conquistando pela diversidade de produtos, qualidade, bom atendimento e credibilidade.

Nesta oportunidade, é certo afirmar que no exercício da sua atividade empresarial, a requerente mantém empregos, o que demonstra a força e o reconhecimento da QUALIBEM, cuja trajetória é marcada pela qualidade e diversidade no setor alimentício.

Por se tratar de um ponto comercial tradicional, estratégico e sem concorrentes, ao final do primeiro ano, a QUALIBEM já somava um faturamento bruto extraordinário, sendo que, os dois primeiros anos da empresa foram de amplo crescimento, onde o trabalho e o espírito empreendedor de seus dirigentes foi focado para a expansão da Rede de Super Mercados Qualibem.

Desta forma, em janeiro de 2020 houve a aquisição de duas novas unidades, cuja abertura de filiais se concretizou em março do mesmo ano, sendo uma localizada na cidade de Caxias do Sul, junto à Rua Governador Euclides Triches, no Bairro São Cristóvão, e outra na cidade de Flores da Cunha, na Rua da Paz, Bairro Aparecida. Com um investimento na casa dos R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), o projeto visava não apenas a expansão da QUALIBEM, mas a consolidação da marca na Serra Gaúcha.

Ainda em 2020, e, antes da abertura oficial das duas filiais supra, a QUALIBEM abriu uma terceira filial, localizada também na cidade de Caxias do Sul, situada na

Rua Amabile Cesa Vial, Bairro Jardim Eldorado.

Mesmo diante do cenário ocasionado pela pandemia do Covid-19, por se tratar de uma rede de supermercados, a QUALIBEM viu o seu faturamento aumentar, estando as vendas impulsionadas em virtude do fechamento temporário dos demais setores.

Por conta disso, a QUALIBEM passou a visar um projeto novo para ampliação em sua rede de filiais, vindo a locar um espaço de mais de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), localizado na cidade de Caxias do Sul, junto a Avenida Rubem Bento Alves, Bairro Interlagos, na antiga Peugeot. A filial seria a maior unidade da rede, onde seria aberta uma QUALIBEM inspirada nas grandes redes de supermercados nacionais.

Todos os custos com esse projeto foram arcados com recursos próprios da QUALIBEM que, por estar em um patamar de crescimento em ascensão, não necessitou recorrer a empréstimos bancários ou fundos de investimentos.

O investimento seria superior ao último, pois despenderia vultuoso capital para focar não apenas na parte estrutural, mas também em toda a decoração, infraestrutura e equipamentos para o local, posto que se começaria uma unidade do 'zero'.

No entanto, e, por conta das restrições para entrega de matéria prima e produtos de insumo, a QUALIBEM viu seu sonho ruir antes mesmo da abertura, vez que houve atraso na entrega de alguns equipamentos que deveriam ser instalados na nova filial, e tantos outros nem chegaram a ser entregues, o que fez com que essa nova filial, projetada para a ser maior da Rede, sequer fosse inaugurada, devido à falta de infraestrutura.

Mesmo diante desse cenário e, uma vez que as vendas nos supermercados estavam com margens suficientes para novos projetos, em janeiro de 2021 a QUALIBEM adquiriu duas unidades da Rede Dia que estavam com a portas fechadas, uma localizada na cidade de Flores da Cunha, junto a Rua Borges de Medeiros, e outra localizada na cidade de São Marcos, na Rua da Vitória.

No entanto, foram afetados novamente pela falta de insumos e entrega de equipamentos, sendo que, a inauguração, que estava prevista para janeiro de 2021, teve que ser adiada para março e abril do mesmo ano.

Inobstante as vendas da matriz e das filiais estarem alavancando os negócios, tanto que, por conta disso, houve a expansão da rede de Super Mercados QualiBem, em decorrência dos atrasos nas entregas dos equipamentos necessários para o bom funcionamento das unidades, a QUALIBEM passou a ter uma série de despesas não programadas, uma vez que os fornecedores de insumos e equipamentos exigiam o pagamento antecipado e, em contrapartida, não entregavam os produtos.

Aliado a isso, a filial programada para ser instalada junto ao Bairro Interlagos não pôde ser concluída, porém, os custos iniciais gerados para o seu projeto e investimentos prévios, os quais foram arcados com o capital de giro da QUALIBEM, fizeram com que o seu faturamento viesse a reduzir drasticamente, impactando no capital de giro e poder de aquisição de mercadorias para abastecer os mercados da rede.

Em virtude disso, os Super Mercados da Rede foram ficando desabastecidos, sem reposição de mercadorias para entrega ao consumidor final, fazendo com que sua clientela e freguesia deixasse de frequentar os mesmos e passasse a adquirir produtos das concorrentes.

Além disso, a abertura de concorrentes muito próximas às lojas já consolidadas fez com que sua freguesia migrasse para esses outros estabelecimentos, impactando diretamente nas vendas, reduzindo drasticamente as mesmas e ocasionando uma queda substancial no faturamento previsto e projetado da Rede, que passou a ser sentido pela QUALIBEM a partir de maio de 2021.

Por conta disso, e, visando reduzir os custos e equilibrar o fluxo de caixa, os dirigentes da QUALIBEM entenderam por encerrar as atividades das filiais localizadas junto ao Bairro São Cristóvão e ao Bairro Jardim Eldorado, na cidade de Caxias do Sul, o que ocorreu em outubro de 2021. Juntamente com o fechamento destas duas

filiais, houve o fechamento da filial de Flores da Cunha, localizada no Bairro Aparecida.

Atualmente, a QUALIBEM opera apenas com a unidade localizada na Rua Jacob Luchesi, nº 2856, Bairro Santa Catarina, na cidade de Caxias do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 34.187.202/0001-06.

Além disso, importante salientar que a estrutura da QUALIBEM permite a ampliação de produção e, conseqüentemente, o aumento do número de postos de trabalho.

Ressalta-se que a QUALIBEM estava empregando cerca de 220 empregados de forma direta e um múltiplo muito superior indiretamente, o que aumenta sua responsabilidade social, constringendo-a a melhor proteger o patrimônio humano formado por funcionários altamente treinados.

Por fim, cabe mencionar que, atualmente, o quadro societário é composto pelo único sócio Cassyus Amaral Carneiro, sendo melhor visualizado através da tabela abaixo:

Dados da Empresa / Composição do Capital Social				
Nome	CPF	Quotas	Percentual	Valor
Cassyus Amaral Carneiro	024.867.340-82	200.000	100,00%	R\$ 200.000,00

FONTE: A empresa.

Nada obstante a consolidação da QUALIBEM no mercado regional, a expansão de novas filiais sem um planejamento adequado [algumas com recursos próprios e outras com financiamentos], a abertura de concorrentes muito próximas às suas lojas e o atraso na entrega de equipamentos para a inauguração de filiais cujos custos iniciais haviam sido suportados com recursos próprios, afetaram a saúde financeira da empresa, gerando uma desestabilização no fluxo de caixa.

Assim sendo, para superar a crise financeira, esgotados os remédios internos de adequação de custos e otimização de resultados, não há outra medida além da

presente recuperação judicial para a manutenção da atividade econômica.

1.2 RAZÕES DA CRISE

A Recuperanda teve como causas da crise uma cadeia de fatores, que, progressivamente, a levaram a ter um baixo fluxo de caixa, que somente será recuperado através da recuperação judicial.

Esses fatores, ascendentes, foram, progressivamente, impactando e desestabilizando o fluxo de caixa, acarretando na perda do poder de compra e, consequentemente, no desabastecimento das redes.

Como é cediço, um supermercado somente consegue atrair mais fregueses e clientes quando está abastecido e mantém um fluxo constante de reposição de mercadorias. No entanto, quando as prateleiras do supermercado passam a ficar vazias ou sem reposição, sua clientela perde o interesse pelo mercado e passa a visar o mercado concorrente, seja por falta de opções de produtos, seja pela ausência de outros, o que, independentemente do caso, traz como consequência uma queda diária em seu faturamento.

Feitas essas considerações iniciais, cabe relatar que o início da crise da Recuperanda teve como marco o investimento, através de recursos próprios, para a aquisição e abertura de filial junto ao Bairro Interlagos, visando a expansão da marca, cujo projeto sequer chegou a ser concretizado em virtude do atraso na entrega de equipamentos para a adequação do espaço.

Esse atraso na entrega dos equipamentos, que resultou na impossibilidade de concretização dos investimentos estruturais projetados, fez com que a QUALIBEM tivesse que entregar o ponto comercial privilegiado, composto por uma estrutura de 5.000m², lhe deixando com dívidas imensas que não estavam projetadas, haja vista que, o planejamento era que o local faturasse, sozinho, valor superior a todas as demais lojas juntas.

A não entrega de equipamentos para essa loja e, consequentemente, a

impossibilidade de levar adiante o projeto dessa nova filial, foi ocasionado em virtude das restrições de locomoção geradas pelo avanço da pandemia mundial ocasionada pelo Covid-19, posto que o projeto de avanço com essa obra foi iniciado após a Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul anunciar a retomada gradual das atividades presenciais, o que culminaria em um crescimento astronômico para a QUALIBEM, em especial, crescimento financeiro.

De fato, em junho de 2020 a Secretaria Estadual da Saúde editou a Portaria SES nº 303/2020, que estabeleceu protocolos para a abertura gradual de shopping centers e centros comerciais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Dessa forma e, como a economia estava dando passos para a retomada de todos os seus setores, a Recuperanda viu, nesse cenário, uma possibilidade de alavancar seu negócio e visou a abertura de uma filial magnânima.

Entretanto, esse projeto ambicioso não pode ser concluído, devido a atrasos reiterados na entrega das estruturas que iriam compor essa filial, deixando muitas despesas no caixa da Recuperanda, que viu, não apenas o seu projeto audacioso ruir, mas também o seu faturamento cair, haja vista que, como já relatado acima, os custos com essa obra foram arcados exclusivamente com recursos próprios.

Subsequente a esse início de queda em seu faturamento, a abertura de concorrentes muito próximas às suas lojas, fizeram com que sua clientela procurasse outras opções de compra e, conseqüentemente, deixasse de ir até o seu estabelecimento para adquirir produtos da concorrência.

Destaca-se que não houve a abertura de ‘pequenos’ concorrentes, como minimercados de bairros ou mesmo fruteiras, mas a abertura de dois grandes ‘gigantes’ do ramo de supermercados, a saber, Supermercados Andreazza e Rede Multi Mercados, com os quais, a Recuperanda não pôde competir.

Cabe relatar ainda que a rede Andreazza possui 33 unidades, espalhadas por Caxias do Sul e Região, enquanto que a Rede Multi possui 28 unidades apenas em Caxias do Sul. Assim, por se tratarem de dois gigantes no ramo de supermercados,

conseguem preços mais atrativos e, com isso, acabam por sugar a clientela dos seus concorrentes.

A Recuperanda, portanto, passou a perder espaço, e, mesmo incentivando os seus clientes com promoções, estas não foram suficientes a ponto de render o lucro esperado e fazer giro em seu faturamento.

Como se sabe, um supermercado é alavancado pelos seus consumidores, os quais adquirem os seus produtos e promovem os negócios. Entretanto, quando o consumidor deixa de procurar um supermercado e passa a comprar de outro [leia-se: concorrente], as vendas caem, o fluxo de caixa projetado diminui e a solução é o fechamento daquela unidade, por não ser mais produtiva.

E foi justamente essa a decisão adotada pela Recuperanda, que, por não ter mais poder aquisitivo alto, capital de giro suficiente para a manutenção de toda a rede e poder de concorrer com outros supermercados próximos, acabou por ter que fechar todas as suas filiais, na expectativa de ver seu soerguimento com a matriz, que permanece ativa.

Porém, os altos custos com as rescisões, somado com as despesas geradas com a filial que sequer chegou a ser aberta, impactaram diretamente nas atividades da Recuperanda, que passou a não ter como abastecer a sua unidade ativa, fazendo com que o consumidor, sua principal fonte de recursos, migrasse para lojas da concorrência, piorando o seu estado de saúde financeiro, vez que, lojas desabastecidas desestimulam o cliente ao retorno.

Dessa forma, essa crise econômico-financeira pela qual a Recuperanda vem passando, resulta das causas acima delineadas. Contudo, é fundamental destacar que, se por um lado a crise é presente e relevante, isso não significa, de forma alguma, que seja irreversível.

Aliás, é justamente para superação dessa crise que se presta o instituto da recuperação judicial, ao qual se busca abrigo.

Se a Recuperanda busca agora a sua recuperação judicial, é porque conta com razões objetivas e concretas para entender que essa crise é superável, e que a Rede QUALIBEM, na sua acepção mais ampla, é viável e superará seus momentos críticos com o emprego do remédio legal postulado.

A Recuperanda já superou a crise ocasionada pelo Covid-19 com sucesso, porém, a partir do ano de 2021, o faturamento da Recuperanda entrou em declínio, por questões alheias à sua vontade, sendo certo que nos anos seguintes tal situação agravou-se ainda mais.

Em meados de 2021 o faturamento atingiu os níveis mais críticos desde o início das atividades da Recuperanda.

Além disso, há diversos fatores externos que impactaram negativamente na condução dos negócios da Recuperanda. Dentre eles, destacamos a pesada carga tributária, o peso crescente das obrigações trabalhistas e sociais, aumento geral dos salários, aumento da inflação, que reflete diretamente no aumento do valor dos insumos, o encarecimento dos financiamentos bancários, custos oscilantes e diminuição das linhas de crédito.

Ademais, a tabela a seguir, demonstra que a Receita Operacional da empresa teve uma diminuição significativa:

Mês	Faturamento Bruto 2020	Faturamento Bruto 2021	Faturamento Bruto 2022
Janeiro	1.347.764,05	2.724.233,10	785.600,73
Fevereiro	1.385.510,33	2.913.393,86	547.105,84
Março	2.110.617,49	3.781.325,59	300.764,97
Abril	2.493.621,35	4.265.480,03	175.606,68
Maio	2.735.498,59	4.292.483,50	114.791,65
Junho	2.414.339,41	2.919.966,99	96.024,16
Julho	2.638.753,78	2.862.197,13	210.438,75
Agosto	2.727.177,59	2.190.554,87	
Setembro	2.536.290,77	1.931.354,61	
Outubro	2.717.630,72	1.707.168,43	

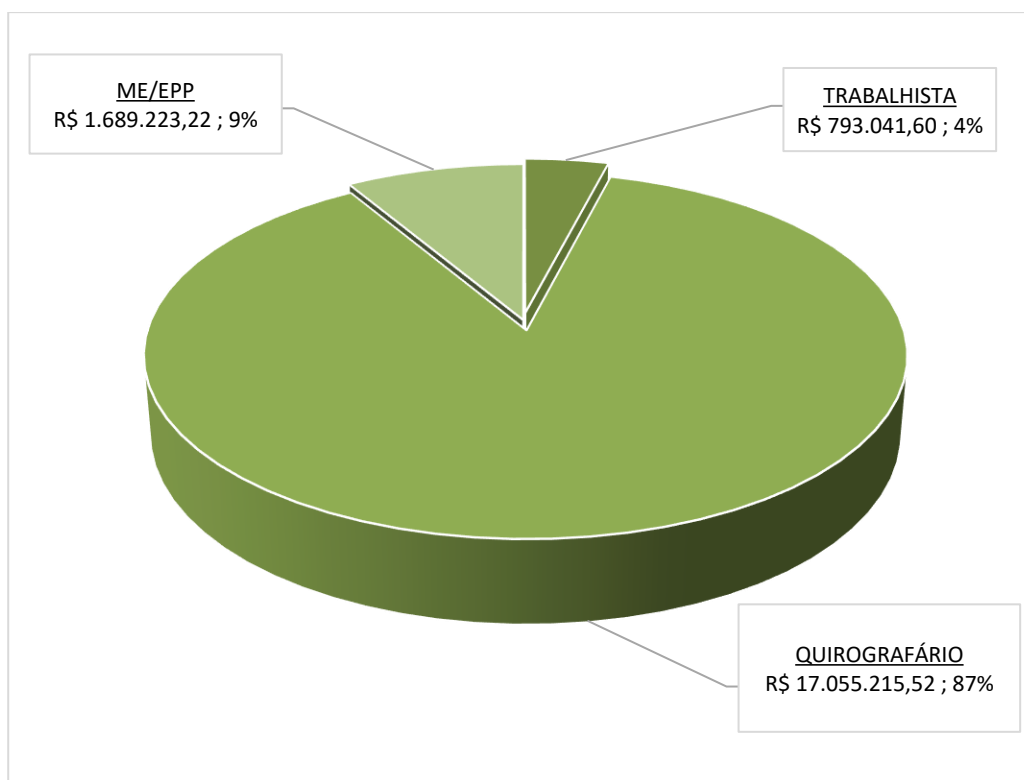
Novembro	2.465.739,21	1.382.600,64	
Dezembro	2.971.849,49	1.196.559,72	
Total	28.544.792,78	32.167.318,47	2.230.332,78

FONTE: A empresa

Analisando-se a referida tabela, observa-se que a receita operacional bruta da Recuperanda vem sofrendo muito com a queda das vendas, chegando a níveis muito aquém da necessidade da organização, de tal forma que passou a ficar abaixo de seu ponto de equilíbrio, o que obrigou a Recuperanda a ter uma grande alavancagem de capital de terceiros.

Assim, o endividamento da Recuperanda junto aos seus fornecedores e colaboradores se avolumou, somando um passivo total sujeito à recuperação judicial na ordem de R\$ 19.537.480,34 (dezenove milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos).

O quadro de credores sujeitos à recuperação judicial é melhor visualizado através da tabela abaixo:



Assim, a partir do resultado econômico insuficiente, a Recuperanda não mais conseguiu manter a captação de recursos na operação para a manutenção de sua atividade, vendo-se forçada a inadimplir com fornecedores, o que acarretou num aumento da despesa financeira e, conseqüentemente, na redução do resultado.

Outrossim, tal situação gerou a descredibilidade da Recuperanda junto aos seus clientes e também fornecedores, o que implica na dificuldade de aquisição de mercadorias, reduzindo ainda mais seu faturamento, além de criar um aumento no preço dos fornecedores, em função do fator risco inserido na operação.

Diante desse cenário de dificuldades e, com o intuito de preservar o seu patrimônio e administrar o seu atual passivo, a Recuperanda teve que rescindir os contratos de trabalho existentes, gerando mais dívidas ainda.

Efetivamente, a crise enfrentada pela Recuperanda é resultado do somatório de um complexo conjunto de fatores, os quais ensejaram os problemas econômico-financeiros por ela vivenciados.

Todavia, diante do contexto de dificuldade, o seu negócio é rentável e possui condições efetivas de elevação, de forma que, se aprovado o presente plano de recuperação judicial, poderá a Recuperanda superar a crise econômico-financeira, preservando, assim, a fonte produtora e os interesses dos credores, e conseqüentemente, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, valores esses explicitamente valorizados na legislação pátria.

Se implementado o plano de recuperação ora proposto, poderá ser afastada a crise, preservando-se a empresa, escopo principal da Lei de Recuperação de Empresas, Lei nº 11.101/2005, de onde se extrai a relevante função social da empresa, por ser ela fonte de riqueza econômica e criadora de empregos e renda, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento social do País, sendo que, em via inversa, ou seja, em caso de sua extinção, estar-se-á provocando a perda do agregado econômico, representados pelos chamados intangíveis, como o nome, o ponto, a reputação, a marca, a clientela e a rede de fornecedores, e em especial o

know how, a perspectivas de lucro futuro, dentre outros.

Diante de todo este esboço fático acima referido, a aprovação do presente plano de recuperação judicial se afigura como medida justa e necessária para que esta se reestruture economicamente, a fim de retomar as suas atividades, saneando o estado de crise e soerguimento, a fim de manter a credibilidade e honrar compromissos nas relações comerciais das quais faz parte, preservando os fins sociais.

2 MEIOS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As momentâneas dificuldades operacionais e financeiras apresentadas pelo QUALIBEM serão solucionadas mediante reestruturação operacional e financeira da empresa, conforme descrição elencada neste plano de recuperação judicial.

O plano de pagamentos não contempla, tão somente, propostas dilatórias ou remissórias da dívida. Serão adotados outros meios, tais como aqueles previstos no artigo 50 da Lei 11.101/2005.

Explicita-se que todos os pagamentos serão efetuados com base no Quadro Geral de Credores a ser oportunamente elaborado e homologado pelo juízo, nos termos do artigo 18 da Lei 11.101/05.

Enquanto não homologado o Quadro Geral de Credores, serão tais pagamentos efetuados com base na relação que hoje consta nos autos, qual seja aquela publicada nos termos do artigo 52, §1º, inciso II da supracitada lei, procedendo-se, quando homologado o referido quadro consolidado, nos eventuais ajustes pertinentes, se e quando for o caso, conforme as condições previstas relativamente a cada classe e subclasse de credores.

Os ativos estão compostos pelo laudo anexo, contemplando assim a exigência do inciso III do artigo 53 supracitado.

A quitação dos créditos como aqui propostos importa na adoção dos meios de recuperação previstos no art. 50, da Lei 11.101/05, quais sejam: concessão de prazos

e condições especiais para o pagamento das obrigações vencidas ou vincendas.

Conforme o exposto, uma efetiva recuperação requer uma série de providências tendentes à organização do QUALIBEM, sendo que, no caso, a recuperação visa alcançar a reestruturação do passivo mediante a alteração das condições e meios de pagamentos dos créditos sujeitos, consoante se passa a expor.

2.1 CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS OU VINCEDAS (ART. 50, I, DA LEI 11.101/2005)

Este Plano de Recuperação Judicial prevê, em seu item 3 e respectivos subitens, os novos prazos, valores e condições aplicáveis às dívidas vencidas e/ou vincendas da empresa em Recuperação Judicial.

2.2 REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA (ART. 50, II, III, IV E VI, DA LEI 11.101/2005)

A qualquer momento a QUALIBEM poderá realizar, se assim entender conveniente, a reorganização societária ou outras operações indispensáveis para a implementação do Plano, desde que tais medidas atendam à reestruturação de dívidas, garantam os interesses dos credores sujeitos ao Plano e não representem renúncias a direitos adicionais àquelas previstas no plano, conforme aplicável.

2.3 ARRENDAMENTO DE ATIVOS (ART. 50, VII, DA LEI 11.101/2005)

A QUALIBEM poderá adotar o sistema de arrendamento de ativos, efetivando-se remuneração da fruição destes bens, apta a garantir fluxo de caixa compatível para o pagamento de seus credores.

O arrendamento poderá ainda ser meio de recuperação conjugado a eventual alienação de unidade produtiva, ou seja, formar-se-á contrato conjunto para a alienação de unidade produtiva isolada e ainda arrendamento de eventuais ativos imobilizados que permeiem a UPI alienada.

2.4 DAÇÃO EM PAGAMENTO PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES (ART. 50, IX, DA LEI 11.101/2005)

A QUALIBEM poderá optar pela entrega de bens em dação em pagamento às obrigações vinculadas a este plano de recuperação judicial.

Os bens deverão ser avaliados por preço de mercado, nas mesmas condições ofertadas pela Recuperanda aos seus clientes em geral.

2.5 ALIENAÇÃO DE BENS E ATIVOS E ALIENAÇÃO DE ATIVOS (ART. 51, XI, E ART. 60, AMBOS DA LEI 11.101/2005)

A QUALIBEM poderá alienar ativos operacionais e não operacionais, a fim de destinar recursos ao pagamento dos credores e recomposição do capital de giro.

Ainda, ao exclusivo critério da Recuperanda, e de acordo com as oportunidades de mercado, poderão ser alienados bens móveis e imóveis, de forma ampla ou restrita, respeitados, no que couberem, as regras previstas nos artigos 140 e 142 da Lei nº 11.101/2005.

A alienação de bens ou direitos pertencentes ao ativo não circulante deverá observar o disposto no artigo 66 da Lei nº 11.101/2005.

Do produto da alienação, parte poderá ser destinada ao capital de giro, a novos investimentos e parte empregada para pagamento dos credores submetidos ao plano de recuperação judicial.

2.6 EQUALIZAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS (ART. 50, XII, DA LEI 11.101/2005)

Os juros, multas e encargos financeiros previstos nos títulos que deram origem aos créditos submetidos ou aderentes a este Plano deixarão de vigorar.

Assim sendo, tais créditos serão corrigidos e/ou remunerados exclusivamente nas taxas, juros e correções descritos no item 3 e seus respectivos subitens até a sua liquidação.

2.7 VENDA DE CRÉDITOS (ART. 50, *CAPUT*, DA LEI 11.101/2005)

A critério da QUALIBEM, poderá haver a venda dos seus créditos constituídos, os quais estão pendentes de cobrança, de acordo com as oportunidades de mercado, com o intuito de gerar novas receitas, para o adimplemento dos seus credores.

2.8 PROVIDÊNCIAS DESTINADAS AO REFORÇO DE CAIXA E BUSCA POR INVESTIDORES (ART. 50, *CAPUT*, DA LEI 11.101/2005)

A QUALIBEM poderá implantar medidas destinadas a reforçar o caixa, bem como, buscar investidores para receber aportes de capital.

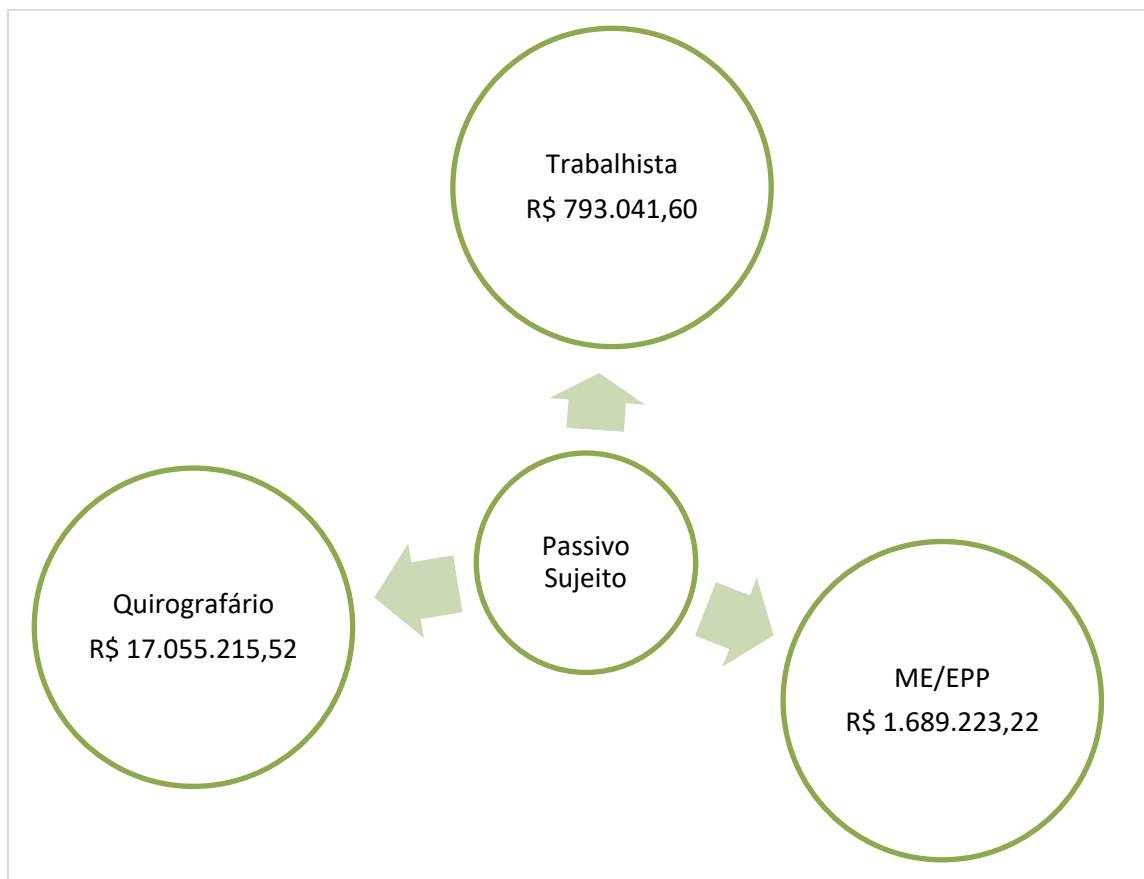
2.9 REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA (ART. 50, I E XII, DA LEI 11.101/2005)

A QUALIBEM possui débitos classificados em três, das quatro classes de crédito elencadas pela Lei nº 11.101/2005.

3 CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

O valor dos créditos de todas as classes que foram arroladas pela QUALIBEM foi de R\$ 19.537.480,34 (dezenove milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos).

Desta forma, apresentamos no quadro abaixo o resumo dos credores da QUALIBEM, detalhado por grupo de credores:



A subdivisão do crédito no presente Plano de Recuperação Judicial levou em consideração a sua importância, a natureza das obrigações, as espécies e o valor das garantias, o perfil institucional dos credores para renovarem a sua confiança na Recuperanda e retomarem a parceria comercial.

Assim, o crédito será dividido em:

- *Classe I*: Créditos Derivados da Legislação do Trabalho (art. 41, I, da Lei 11.101/2005);
- *Classe III*: Créditos Quirografários (art. 41, III, da Lei 11.101/2005);
- *Classe IV*: Créditos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte (art. 41, IV, da Lei 11.101/2005).

4 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

4.1 CLASSE I: CREDORES TRABALHISTAS

O pagamento dos créditos trabalhistas constantes da atual lista de credores será da seguinte forma:

- Pagamento integral do valor em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias a contar da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;
- A previsão de liquidação dessa classe, considerando as premissas utilizadas é de até 03 (três) anos;
- Todos os acordos firmados na esfera trabalhistas serão cumpridos;
- Os encargos sociais relacionados à classe trabalhista serão pagos e/ou parcelados na forma prevista em Lei;
- Os credores trabalhistas detentores de crédito de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, no valor de até 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, serão quitados em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

Como garantia do pagamento da integralidade dos créditos trabalhistas submetidos ao processo de recuperação judicial, a QUALIBEM, em atendimento ao disposto no artigo 54, § 2º, inciso III da Lei nº 11.101/05, oferece em garantia os seguintes maquinários, de sua propriedade:

	Descrição	Marca	Modelo
1	Câmara fria	Thermo cargo	Padaria
1	Câmara fria	-	Hortifrutigranjeiros
1	Câmara fria	-	Recebimento de carnes

1	Balança eletrônica	Toledo	500 kg
1	Batedeira	Britânia	-
1	Micro-ondas	Lg	-
1	Masseira espiral	G paniz	-
1	Resfriador de agua	G paniz	Ra 100
1	Fogão industrial	-	4 bocas a gas
1	Balança eletrônica	Prix4	-
1	Balança eletrônica	Prix4	-
1	Balança eletrônica	Prix4	-
1	Balança eletrônica	Prix4	-
1	Fritadeira	-	-
1	Fatiador	Gural	Axt-30i
1	Máquina de gelo	G paniz	Q 50 c
1	Freezer	-	Horizontal - 2 portas
1	Micro-ondas	Consul	-
1	Expositor ilha de congelados	Inverter	-
1	Expositor ilha de congelados	Inverter	-
1	Expositor ilha de congelados	Inverter	-
1	Expositor ilha de congelados	Inverter	-
1	Expositor ilha de congelados	Inverter	-
1	Expositor ilha de congelados	Inverter	-
1	Expositor conservador 3 portas	Fortsul	-
1	Balcão refrigerado vidro curvo da padaria	Imperial	-
1	Balcão refrigerado vidro curvo da padaria	Imperial	-
1	Balcão refrigerado vidro curvo da padaria	Imperial	-
1	Balcão refrigerado vidro curvo do açougue	-	-
1	Balcão refrigerado vidro curvo do açougue	-	-
1	Expositor conservador 5 portas	Fortsul	-
1	Expositor conservador 5 portas	Fortsul	-
1	Expositor conservador 5 portas	Fortsul	-
1	Expositor conservador 5 portas	Fortsul	-
1	Kit pdv completo para caixa	-	-
1	Kit pdv completo para caixa	-	-
1	Kit pdv completo para caixa	-	-
1	Kit pdv completo para caixa	-	-
1	Kit pdv completo para caixa	-	-
1	Kit pdv completo para caixa	-	-
1	Embaladora	-	-
1	Amaciador de carne	Metvisa	-
1	Serra fita	Caf	-
1	Ponta de gondolas	-	-
1	Ponta de gondolas	-	-
1	Ponta de gondolas	-	-
1	Ponta de gondolas	-	-
1	Ponta de gondolas	-	-
1	Ponta de gondolas	-	-
1	Ponta de gondolas	-	-
1	Ponta de gondolas	-	-
1	Ponta de gondolas	-	-
1	Ponta de gondolas	-	-
1	Ponta de gondolas	-	-
1	100 metros de gondolas prateleiras	-	-
1	Carrinho de mercado de 160 litros com 4 rodas de poliuretano	-	-
1	Carrinho de mercado de 160 litros com 4 rodas de poliuretano	-	-

1	Carrinho de mercado de 160 litros com 4 rodas de poliuretano	-	-
1	Carrinho de mercado de 160 litros com 4 rodas de poliuretano	-	-
1	Carrinho de mercado de 160 litros com 4 rodas de poliuretano	-	-
1	Carrinho de mercado de 160 litros com 4 rodas de poliuretano	-	-
1	Carrinho de mercado de 160 litros com 4 rodas de poliuretano	-	-
1	Carrinho de mercado de 160 litros com 4 rodas de poliuretano	-	-
1	Carrinho de mercado de 160 litros com 4 rodas de poliuretano	-	-
1	Carrinho de mercado de 160 litros com 4 rodas de poliuretano	-	-
1	Carrinho de mercado de 160 litros com 4 rodas de poliuretano	-	-
1	Carrinho de mercado de 160 litros com 4 rodas de poliuretano	-	-
1	Balcão da recepção em mdf e vidros	-	-
1	Armário metálico tipo locker 16 portas	-	-
1	Check out	Nsf	-
1	Check out	Nsf	-
1	Check out	Nsf	-
1	Check out	Nsf	-
1	Check out	Nsf	-
1	Check out	Nsf	-
1	Relógio ponto biométrico	Control id	-
1	Carrinho transporte estacionamento de 200 litros	-	-
1	Carrinho transporte estacionamento de 200 litros	-	-
1	Nobreak	-	-
1	Impressora	-	-
1	CPU	Hp	
1	Monitor	Aoc	15,6 led 1670swu
1	Monitor	Samsung	-
1	CPU	-	-
1	CPU	-	-
1	Monitor	-	-
1	CPU	-	-
1	CPU	-	-
1	CPU	-	-
1	Impressora	Epson	-
1	CPU	Dell	-
1	CPU	-	-
1	Impressora	Epson	-
1	CPU	Dell	-
1	Câmara fria		Padaria
1	Câmara fria	-	Hortifrutigranjeiros
1	Câmara fria	-	Recebimento de carnes
1	Balança eletrônica	Prix4	-
1	Balança eletrônica	Prix4	-
1	Balança eletrônica	Prix4	-

1	Fatiador	-	
1	Expositor ilha de congelados	-	-
1	Expositor ilha de congelados	-	-
1	Expositor ilha de congelados	-	-
1	Expositor ilha de congelados	-	-
1	Expositor ilha de congelados	-	-
1	Expositor ilha de congelados	-	-
1	Expositor ilha de congelados	-	-
1	Expositor ilha de congelados	-	-
1	Balcão refrigerado vidro curvo da padaria	-	-
1	Balcão refrigerado vidro curvo da padaria	-	-
1	Balcão refrigerado vidro curvo da padaria	-	-
1	Balcão refrigerado vidro curvo do açougue	-	-
1	Expositor refrigerado vertical	Sulfrio	-
1	Expositor refrigerado vertical	Sulfrio	-
1	Expositor refrigerado vertical	Sulfrio	-
1	Expositor refrigerado vertical	Sulfrio	-
1	Expositor refrigerado vertical	Sulfrio	-
1	Kit pdv	-	-
1	Kit pdv completo para caixa	-	-
1	Kit pdv completo para caixa	-	-
1	Kit pdv completo para caixa	-	-
1	Kit pdv completo para caixa	-	-
1	Sistema de refrigeração com unidades condensadoras chiller	-	-

Os maquinários ficarão na sede da QUALIBEM, à disposição dos credores para conferência, e não poderão ser dados em garantia de outras dívidas.

Os credores trabalhistas que tiverem seus créditos reconhecidos e habilitados após a elaboração do quadro geral de credores, ou cujos créditos dependem de decisão em ação de impugnação de crédito, serão satisfeitos no mesmo prazo descrito acima, a contar da publicação da sentença que reconhecer o valor do crédito sujeito ao presente processo de recuperação judicial.

4.2 CLASSE II: CREDITORES COM GARANTIA REAL

A QUALIBEM não possui credores com créditos com garantia real liquidados ou em fase de conhecimento no momento da propositura do pedido de recuperação judicial, de forma que se reserva ao direito de apresentar, oportunamente, e, se necessário for, uma forma de pagamento para essa classe.

4.3 CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

O pagamento dos créditos quirografários constantes da atual lista de credores será da seguinte forma:

- 24 (vinte e quatro) meses de carência para início dos pagamentos, contados da data da intimação da decisão que homologar a aprovação do plano de recuperação judicial;
- Deságio de 80% (oitenta por cento) do valor do crédito constante da relação de credores;
- Pagamento de forma amortizada, contados do término do prazo de carência, da seguinte forma:

ANO	1	2	3	4	5	6	7	
% Amortização	80,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	6,00%	6,00%	

ANO	8	9	10	11	12	13	14	15
% Amortização	7,00%	7,00%	10,00%	10,00%	10,00%	12,00%	12,00%	12,00%

- Os valores serão corrigidos pela Taxa Referencial + juros de 0,50% (cinco décimos por cento) ao ano;
- Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o último dia útil de cada mês, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após o período de carência, tomando-se por base o início da carência a data da intimação da decisão que conceder a recuperação judicial e homologar a aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores em Assembleia Geral de credores, e as parcelas seguintes, na mesma data de cada mês subsequente.

4.4 CLASSE IV: CREDORES ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O pagamento dos créditos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte constantes da atual lista de credores será da seguinte forma:

- 24 (vinte e quatro) meses de carência para início dos pagamentos, contados da data da intimação da decisão que homologar a aprovação do plano de recuperação judicial;
- Deságio de 80% (oitenta por cento) do valor do crédito constante da relação de credores;
- Pagamento de forma amortizada, em 168 parcelas, contados do término do prazo de carência, da seguinte forma:

ANO	1	2	3	4	5	6	7	
% Amortização	80,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	6,00%	6,00%	

ANO	8	9	10	11	12	13	14	15
% Amortização	7,00%	7,00%	10,00%	10,00%	10,00%	12,00%	12,00%	12,00%

- Os valores serão corrigidos pela Taxa Referencial + juros de 0,50% (cinco décimos por cento) ao ano;
- Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o último dia útil de cada mês, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após o período de carência, tomando-se por base o início da carência a data da intimação da decisão que conceder a recuperação judicial e homologar a aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores em Assembleia Geral de credores, e as parcelas seguintes, na mesma data de cada mês subsequente.

4.5 CREDORES FORNECEDORES COLABORATIVOS

Os credores fornecedores de mercadorias poderão ter o seu crédito quitado de modo acelerado, desde que concedam novas linhas de crédito para a Recuperanda durante o processo de recuperação judicial (parágrafo único do art. 67, da Lei nº 101.101/2005).

A hipótese prevista neste item beneficiará somente o credor fornecedor que conceder à Recuperanda prazo de pagamento das mercadorias ou serviços adquiridos, sem juros sobre o valor faturado, conforme tabela abaixo:

Prazo de Pagamento	Percentual
7 dias	1,5%
14 dias	2,5%
28 dias	3,5%
35 dias	4,5%

- Aos credores beneficiados por esta cláusula, será devolvido o percentual incidente (conforme o prazo concedido em dias) sobre o valor da nota de venda ou de prestação de serviço, à conta de amortização do crédito sujeito aos efeitos do plano de recuperação judicial. A devolução que aqui se trata ocorrerá na data da liquidação da fatura (de venda ou de prestação de serviço) relativa ao fornecimento;
- Pagamento de 100% (cem por cento) do valor constante da relação de credores;
- Os valores serão corrigidos pela Taxa Referencial + juros de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, a contar da data da decisão que homologar a aprovação do plano de recuperação judicial;
- Prazo para pagamento de até 180 (cento e oitenta) meses.

A aplicação desta cláusula somente ocorrerá se concluída a aquisição das mercadorias ou a prestação de serviços.

Ainda, a manutenção da forma acelerada de pagamentos dependerá da renovação da operação de crédito, ao menos até a quitação integral do crédito do fornecedor colaborativo. Na hipótese de não renovação da operação de crédito, será interrompido o pagamento pelo formato acelerado e o saldo será liquidado de acordo com a forma de pagamento prevista para a classe em que o credor se insira.

A QUALIBEM se reserva o direito de não aceitar o crédito ou garantia, caso não se comprove a necessidade de capital de giro, assim sendo, não se aplicarão as presentes condições de pagamento.

A adesão à condição de credor fornecedor colaborativo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar da data da decisão que homologar a aprovação do plano e será consolidada mediante a celebração de termo de entendimentos entre as partes.

4.6 CREDORES FINANCIADORES COLABORATIVOS

Os credores enquadrados como financiadores colaborativos poderão ter o seu crédito quitado de modo acelerado, desde que viabilizem operações de financiamentos ou concedam novas linhas de crédito para a QUALIBEM durante o processo de recuperação judicial (parágrafo único do art. 67, da Lei nº 101.101/2005).

Eis as condições para a liquidação desses credores:

- Para cada operação realizada, o credor poderá efetuar a retenção de até 10% (dez por cento) do valor total da operação, até o limite da dívida arrolada na recuperação judicial;
- 12 (doze) meses de carência para início dos pagamentos, contados da data da intimação da decisão que homologar a aprovação do plano de recuperação judicial;

- Pagamento de 100% (cem por cento) do valor do crédito constante no Quadro Geral de Credores;
- Prazo para pagamento de 108 (cento e oito) meses, após o termino do prazo da carência;
- Os valores serão corrigidos pela Taxa Referencial + juros de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, a contar do pedido de recuperação judicial;
- Os pagamentos serão realizados mensalmente, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após o período de carência, tomando-se por base o início da carência a data da intimação da decisão que conceder a recuperação judicial e homologar a aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores em Assembleia Geral de credores, e as parcelas seguintes, na mesma data de cada mês subsequente.

Para aproveitar a forma acelerada de pagamento descrita nesse item, o Credor Financiador Colaborativo deverá conceder novas linhas de financiamento para a Recuperanda com valor equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) sobre o montante do crédito inscrito no Quadro Geral de Credores vigente à época da concessão do crédito.

Ainda, a manutenção da forma acelerada de pagamento dependerá da manutenção de operações financeiras bancárias usuais como, conta corrente, aplicações financeiras, fechamento de câmbio, manutenção de cobrança de clientes e pagamento a fornecedores, ao menos, até a quitação integral do crédito do financiador colaborativo, por esta forma acelerada.

A adesão à condição de credor financiador colaborativo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar da data da decisão que homologar a aprovação do plano e será consolidada mediante a celebração de termo de entendimentos entre as partes.

A QUALIBEM se reserva ao direito de não aceitar o crédito, caso não seja comprovada a necessidade de capital de giro ou as linhas ofertadas excedam o limite

de venda da empresa e, neste caso, não se aplicarão as presentes condições aceleradas de pagamento.

4.7 CREDORES ADERENTES

O presente plano contempla o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação, nos termos do artigo 49, da Lei nº 11.101/05, ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação.

Os credores que não se submeterem aos efeitos da recuperação judicial, assim considerados os detentores de créditos extra concursais, arrolados nos §§ 3º e 4º do artigo 49, artigo 67 e artigo 84, todos da Lei 11.101/05, poderão aderir expressamente ao presente plano, mediante protocolo de petição nos autos da recuperação judicial, obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem estabelecidas no presente plano de recuperação judicial

Uma vez realizada a adesão, sujeitar-se-ão eles aos mesmos critérios de pagamento de seus créditos propostos no presente plano.

5 FORMA DE PAGAMENTO

Os créditos serão pagos mediante TED (Transferência Eletrônica de Documentos); DOC (Documento de Ordem de Crédito) ou PIX (Pagamento Instantâneo), sendo responsabilidade exclusiva do credor indicar os dados bancários para a Recuperanda em até 30 (trinta) dias contados da data da decisão que homologar a aprovação da recuperação judicial.

A comunicação dos dados bancários deverá ser encaminhada para o e-mail da Recuperanda financeiro@superqualibem.com.br. A conta deverá, obrigatoriamente, ser de titularidade do credor, caso contrário, deverá obter autorização expressa e por escrito do credor para pagamento em conta de terceiros.

A ausência de pagamento em virtude da não apresentação dos dados bancários pelo credor não acarretará descumprimento do plano de recuperação judicial, nem

incidência de encargos moratórios.

Os credores sujeitos que tiverem o valor dos seus créditos alterado por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos, serão satisfeitos na forma estabelecida no item 4, respeitada a sua classe.

5.1 DA ANTECIPAÇÃO DOS PAGAMENTOS

A empresa Recuperanda poderá antecipar o pagamento de quaisquer credores sujeitos ao plano utilizando como base o valor do crédito novado, desde que tais antecipações de pagamento não prejudiquem o pagamento regular dos demais créditos. As antecipações poderão ser feitas mediante descontos concedidos livre e espontaneamente pelos credores que desejarem receber antecipadamente, ou mediante adesão ao Plano de Aceleração de Pagamentos que poderá ser oportunamente apresentado aos credores pela Recuperanda.

O credor que tiver interesse na antecipação deverá fazer contato a qualquer tempo com os representantes da Recuperanda através do e-mail rfa@rfa.adv.br para formalizar a liquidação do crédito. Na oportunidade o credor deverá mencionar o deságio ofertado sobre o saldo devedor que permaneceu na recuperação. Após a aceitação da devedora, o pagamento será à vista em até 20 dias úteis na conta a ser indicada pelo credor, contados a partir da aceitação formal da devedora.

5.2 DA MAJORAÇÃO OU INCLUSÃO DE CRÉDITOS

Na hipótese de majoração de qualquer crédito ou inclusão de novo crédito, em decorrência de eventual decisão judicial definitiva, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes. Caso todas as parcelas dos créditos já tenham sido pagas, o valor será integralmente pago no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do trânsito em julgado da decisão judicial respectiva, de acordo com os termos da classe a que se submete.

6 CONTINUIDADE DE AÇÕES ENVOLVENDO QUANTIA ILÍQUIDA

Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao processo de recuperação judicial que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao processo de recuperação judicial, ocasião em que o credor deverá providenciar a habilitação ou retificação da referida quantia no quadro geral de credores, para recebimento nos termos deste Plano de Recuperação Judicial.

Não haverá pagamento de credores sujeitos ao processo de recuperação judicial de forma diversa ao estabelecido neste Plano de Recuperação Judicial.

Todo o crédito que tiver por fato gerados obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial se sujeita à recuperação e aos termos deste plano de recuperação judicial, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamento da recuperação judicial.

6.1 DO JULGAMENTO POSTERIOR DE IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO.

Os credores sujeitos ao Plano que tiverem seus créditos sujeitos ao Plano alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de eventuais rateios já realizados. Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor fixado na decisão judicial então vigente ou pelo valor proporcional, se a habilitação de crédito tiver sido retardatária.

6.2 DA RECLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS.

Acaso, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, seja determinada a reclassificação de quaisquer dos créditos submetidos ao processo de recuperação judicial em classe diversa daquela indicada na lista de credores do administrador judicial, o crédito reclassificado será pago nos termos e

condições previstos neste plano para a classe aplicável.

6.3 DA AUSÊNCIA DO CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES.

Considerando que ainda não foi consolidado o quadro geral de credores, os créditos sujeitos ao plano que sejam reconhecidos ou tornados líquidos por decisão judicial ou arbitral posterior à data do pedido ou à homologação judicial do plano serão pagos exclusivamente nos termos do plano. Sem prejuízo de a Recuperanda envidar seus melhores esforços para habilitação de tais créditos, caberá aos respectivos credores sujeitos ao plano tomar todas as medidas necessárias para a devida inclusão do seu crédito sujeito ao plano na lista de credores, conforme previsto na Lei nº 11.101/05. Os pagamentos que não forem realizados ou forem realizados tardiamente em razão de os credores não terem realizado a inclusão do seu crédito sujeito ao plano na lista de credores não serão considerados como descumprimento do plano, e não haverá sobre tais valores a incidência de juros ou encargos moratórios decorrentes do pagamento tardio.

7 COMPENSAÇÃO

Os credores, de qualquer classe que se encontrarem, simultaneamente, na condição de credores e de clientes e/ou devedores do QUALIBEM, terão os seus créditos quitados integralmente ou parcialmente, conforme os valores de cada crédito e débito, por meio de compensação, *ex vi* do art. 368 do Código Civil.

8 NOVAÇÃO DA DÍVIDA

A aprovação do plano em Assembleia Geral de Credores – AGC, devidamente homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, por força do disposto no art. 59 da Lei 11.101/2005, obrigará a Recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título e implicará novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial no momento da aprovação, inclusive aqueles que, mesmo não sujeitos à recuperação, foram relacionados e não contestados pelos respectivos credores, não podendo qualquer crédito ser cobrado

de forma individualizada dos coobrigados por força da novação aprovada através do plano de recuperação judicial.

Após a aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores – AGC, ou de forma direta pelo Poder Judiciário, deverão ser suspensas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais ou qualquer outra medida judicial ajuizada contra a Recuperanda e/ou seus respectivos sócios controladores e respectivos cônjuges, e ainda para todos os demais coobrigados a qualquer título, inclusive por avais e fianças, referente aos respectivos créditos sujeitos à recuperação judicial e que tenham sido novados por este plano, sendo vedada a constrição de bens e de prosseguimento processual enquanto o mesmo estiver sendo regularmente cumprido.

9 PUBLICIDADE DOS PROTESTOS DE TÍTULOS

Uma vez aprovado este Plano de Recuperação Judicial, com a novação de todos os créditos sujeitos ao mesmo, todos os credores concordarão com a suspensão da publicidade dos protestos efetuados, enquanto este Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem essa que poderá ser proferida pelo Juízo da Recuperação a pedido do QUALIBEM desde a data da concessão da Recuperação.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se for o caso, carta de anuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos mesmos.

Assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (empresas ou dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

10 POSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Além dos casos previstos em lei, em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, por qualquer motivo, como brusca alteração das condições de mercado, a Recuperanda, o Administrador Judicial e os próprios credores poderão requerer a convocação urgente de uma nova Assembleia Geral de Credores, desde que o processo de recuperação judicial não tenha sido encerrado e que o plano não esteja sendo descumprido, bem como debater e aprovar eventual alteração a este Plano, se esta for a vontade das partes. Eventual alteração será feita nos termos da lei e obrigará todos os Credores Concursais, inclusive os dissidentes, conforme prevê a LRF.

11 TRIBUTOS

A QUALIBEM tem a convicção de que é preciso envidar todos os seus esforços para regularização dos tributos municipais, estaduais e federais vencidos. Para isso, se utilizará das prerrogativas constantes do artigo 68 – Lei 11.101/2005, e solicitará os parcelamentos específicos editados pelas Fazendas públicas, estaduais e federais.

Sendo assim, o principal objetivo da QUALIBEM é o pagamento de todos os seus tributos, mas sem comprometer a operação da própria empresa.

O passivo fiscal total de endividamento tributário do QUALIBEM, atualizado até julho de 2022, é na ordem de R\$ 2.989.447,49 (dois milhões, novecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos), referente a tributos municipais, estaduais e federais.

A Recuperanda busca formas de promover a compensação de tributos. A Recuperanda está envidando esforços na busca de um parcelamento para a regularidade da situação junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal, através do planejamento tributário.

O planejamento tributário está baseado nas seguintes premissas:

- Parcelamento de acordo com a capacidade de pagamento das empresas;
- Adequação dos pagamentos ao fluxo de caixa do contribuinte;
- Expurgo das fórmulas irregulares de cobrança de juros, multas e encargos legais;
- Para fins de elaboração desse plano foram considerados os parcelamentos vigentes na empresa, conforme levantamento junto ao departamento fiscal e evidenciado no fluxo de caixa.

SUPER MERCADO QUALIBEM LTDA

CNPJ: 34.187.202/0001-06

Posição de Endividamento em 31/07/2022

Impostos e Contribuições

Impostos e Contribuições	Tipo de Imposto ou Contribuição	Nº de parcelas	Valor da Parcela	Saldo Devedor	Curto Prazo	Longo Prazo	Vcto.	Vcto. Final
INSS	Corrente			19.252,62	19.252,62	-	20/08/22	
FGTS	Corrente			3.929,01	3.929,01	-	05/08/22	
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	Corrente			17.033,02	17.033,02	-		
ICMS	Corrente			55,73	55,73	-	12/08/22	
IRRF	Corrente			478,03	478,03	-	20/08/22	
CONTRIBUIÇÕES RETIDAS	Corrente			4.027,90	4.027,90	-	20/08/22	
ISSQN	Corrente			1.037,61	1.037,61	-	15/08/22	
INSS - RETENÇÃO	a Parcelar			297.281,49	-	297.281,49		
INSS	a Parcelar			1.920.826,37	-	1.920.826,37		
FGTS	a Parcelar			85.136,18	-	85.136,18		
IRRF	a Parcelar			26.233,26	-	26.233,26		
PIS	a Parcelar			10.286,74	-	10.286,74		
COFINS	a Parcelar			53.277,73	-	53.277,73		
ICMS	a Parcelar			550.591,80	-	550.591,80		
Total				2.989.447,49	45.813,92	2.943.633,57		

12 VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E OPERACIONAL DO QUALIBEM – ARTIGO 53, I, DA LEI 11.101/2005

Não obstante as dificuldades financeiras que acomete a QUALIBEM, as quais culminaram na apresentação de seu pedido de recuperação judicial, tal situação é temporária, pois decorre essencialmente de fatores externos que hoje afetam toda a indústria nacional.

Assim, com a colaboração de seus credores para superação desse momento transitório para o país, a QUALIBEM tem condições para reverter os seus resultados e quitar todas as suas obrigações.

As atividades desempenhadas pela QUALIBEM são rentáveis e viáveis, sendo que a empresa já teve faturamento superior a 30 (trinta) milhões de reais em seus melhores anos. Além disso, o faturamento está apresentando sinais de melhora nos últimos meses, evento que reforça a conclusão quanto à viabilidade da QUALIBEM.

Diante desse cenário, apresenta-se abaixo Demonstrativo de Resultado Projetado, o qual demonstra que a QUALIBEM possui condições de saldar suas obrigações dentro dos moldes propostos neste plano, tendo continuidade como agente econômico:

DRE	Previsto Ano 2023		Previsto Ano 2024		Previsto Ano 2025		Previsto Ano 2026	
	R\$	A V	R\$	A V	R\$	A V	R\$	A V
(+) Receita Bruta	6.000.000	105,0%	6.900.000	105,0%	7.107.000	105,0%	7.320.210	105,0%
Vendas Mercado Interno	6.000.000	105,0%	6.900.000	105,0%	7.107.000	105,0%	7.320.210	105,0%
Vendas Mercado Externo	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
(-) Impostos	-283.200	-5,0%	-325.680	-5,0%	-335.450	-5,0%	-345.514	-5,0%
(=) Receita Líquida	5.716.800	100,0%	6.574.320	100,0%	6.771.550	100,0%	6.974.696	100,0%
(-) Custo das vendas e serviços	-5.371.308	-94,0%	-5.993.668	-91,2%	-6.154.645	-90,9%	-6.320.397	-90,6%
Custo de Matéria-Prima	-3.916.008	-68,5%	-4.503.409	-68,5%	-4.638.511	-68,5%	-4.777.667	-68,5%
Mão-de-Obra Direta	-881.563	-15,4%	-916.522	-13,9%	-939.635	-13,9%	-963.416	-13,8%
Mão-de-Obra Indireta	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
GGF	-412.878	-7,2%	-412.878	-6,3%	-415.639	-6,1%	-418.456	-6,0%

	Depreciação IND	-160.859	-2,8%	-160.859	-2,4%	-160.859	-2,4%	-160.859	-2,3%
(=)	Lucro Bruto	345.492	6,0%	580.652	8,8%	616.905	9,1%	654.299	9,4%
(-)	Comissões e Fretes	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
(=)	Margem bruta	345.492	6,0%	580.652	8,8%	616.905	9,1%	654.299	9,4%
(-)	Despesas com vendas	-24.885	-0,4%	-24.885	-0,4%	-24.885	-0,4%	-24.885	-0,4%
	Salários Comercial	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
	Outras Despesas Comerciais	-24.885	-0,4%	-24.885	-0,4%	-24.885	-0,4%	-24.885	-0,4%
	Depreciação COM	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
(-)	Despesas administrativas	-339.028	-5,9%	-339.261	-5,2%	-339.261	-5,0%	-339.261	-4,9%
	Salários Administrativos	-165.304	-2,9%	-165.537	-2,5%	-165.537	-2,4%	-165.537	-2,4%
	Outras Despesas Administrativas	-173.724	-3,0%	-173.724	-2,6%	-173.724	-2,6%	-173.724	-2,5%
	Depreciação ADM	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
(+ / -)	Outras Receitas e Despesas	196.258	3,4%	228.658	3,5%	236.110	3,5%	243.785	3,5%
(=)	Resultado Operacional	177.838	3,1%	445.165	6,8%	488.870	7,2%	533.939	7,7%
(=)	EBITDA	338.696	5,9%	606.023	9,2%	649.728	9,6%	694.798	10,0%
(+)	Receitas financeiras	4.393	0,1%	4.393	0,1%	4.393	0,1%	4.393	0,1%
(-)	Despesas financeiras	-23.692	-0,4%	-95.148	-1,4%	-131.553	-1,9%	-253.126	-3,6%
	Juros Incorridos	0	0,0%	-71.456	-1,1%	-107.861	-1,6%	-229.434	-3,3%
	Despesas financeiras	-23.692	-0,4%	-23.692	-0,4%	-23.692	-0,3%	-23.692	-0,3%
(=)	Resultado financeiro	-19.298	-0,3%	-90.754	-1,4%	-127.160	-1,9%	-248.733	-3,6%
(=)	Resultado antes do IR e CS	158.539	2,8%	354.411	5,4%	361.710	5,3%	285.206	4,1%
(+ / -)	IR e CSLL	-26.635	-0,5%	-72.552	-1,1%	-78.254	-1,2%	-105.684	-1,5%
(=)	Resultado líquido	131.905	2,3%	281.859	4,3%	283.456	4,2%	179.522	2,6%

DRE		Previsto Ano 2027		Previsto Ano 2028		Previsto Ano 2029		Previsto Ano 2030	
		R\$	A V	R\$	A V	R\$	A V	R\$	A V
(+)	Receita Bruta	7.539.816	105,0%	7.766.011	105,0%	7.998.991	105,0%	8.238.961	105,0%
	Vendas Mercado Interno	7.539.816	105,0%	7.766.011	105,0%	7.998.991	105,0%	8.238.961	105,0%
	Vendas Mercado Externo	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
(-)	Impostos	-355.879	-5,0%	-366.556	-5,0%	-377.552	-5,0%	-388.879	-5,0%
(=)	Receita Líquida	7.183.937	100,0%	7.399.455	100,0%	7.621.439	100,0%	7.850.082	100,0%
(-)	Custo das vendas e serviços	-6.491.074	-90,4%	-6.666.828	-90,1%	-6.847.819	-89,8%	-7.034.211	-89,6%
	Custo de Matéria-Prima	-4.920.997	-68,5%	-5.068.627	-68,5%	-5.220.686	-68,5%	-5.377.306	-68,5%
	Mão-de-Obra Direta	-987.890	-13,8%	-1.013.085	-13,7%	-1.039.028	-13,6%	-1.065.752	-13,6%
	Mão-de-Obra Indireta	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
	GGF	-421.328	-5,9%	-424.258	-5,7%	-427.247	-5,6%	-430.295	-5,5%
	Depreciação IND	-160.859	-2,2%	-160.859	-2,2%	-160.859	-2,1%	-160.859	-2,0%

(=)	Lucro Bruto	692.863	9,6%	732.627	9,9%	773.620	10,2%	815.870	10,4%
(-)	Comissões e Fretes	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
(=)	Margem bruta	692.863	9,6%	732.627	9,9%	773.620	10,2%	815.870	10,4%
(-)	Despesas com vendas	-24.885	-0,3%	-24.885	-0,3%	-24.885	-0,3%	-24.885	-0,3%
	Salários Comercial	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
	Outras Despesas Comerciais	-24.885	-0,3%	-24.885	-0,3%	-24.885	-0,3%	-24.885	-0,3%
	Depreciação COM	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
(-)	Despesas administrativas	-339.261	-4,7%	-339.261	-4,6%	-339.261	-4,5%	-339.261	-4,3%
	Salários Administrativos	-165.537	-2,3%	-165.537	-2,2%	-165.537	-2,2%	-165.537	-2,1%
	Outras Despesas Administrativas	-173.724	-2,4%	-173.724	-2,3%	-173.724	-2,3%	-173.724	-2,2%
	Depreciação ADM	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
(+/ -)	Outras Receitas e Despesas	251.691	3,5%	259.834	3,5%	268.222	3,5%	276.860	3,5%
(=)	Resultado Operacional	580.409	8,1%	628.316	8,5%	677.696	8,9%	728.586	9,3%
(=)	EBITDA	741.268	10,3%	789.174	10,7%	838.554	11,0%	889.444	11,3%
(+)	Receitas financeiras	4.393	0,1%	4.393	0,1%	4.393	0,1%	4.393	0,1%
(-)	Despesas financeiras	-318.430	-4,4%	-295.813	-4,0%	-273.903	-3,6%	-249.238	-3,2%
	Juros Incorridos	-294.739	-4,1%	-272.121	-3,7%	-250.212	-3,3%	-225.546	-2,9%
	Despesas financeiras	-23.692	-0,3%	-23.692	-0,3%	-23.692	-0,3%	-23.692	-0,3%
(=)	Resultado financeiro	-314.037	-4,4%	-291.419	-3,9%	-269.510	-3,5%	-244.845	-3,1%
(=)	Resultado antes do IR e CS	266.372	3,7%	336.897	4,6%	408.186	5,4%	483.741	6,2%
(+/ -)	IR e CSLL	-116.744	-1,6%	-128.146	-1,7%	-139.899	-1,8%	-152.010	-1,9%
(=)	Resultado líquido	149.628	2,1%	208.750	2,8%	268.287	3,5%	331.731	4,2%

DRE		Previsto Ano 2031		Previsto Ano 2032		Previsto Ano 2033		Previsto Ano 2034	
		R\$	A V	R\$	A V	R\$	A V	R\$	A V
(+)	Receita Bruta	8.321.350	105,0%	8.404.564	105,0%	8.488.610	105,0%	8.573.496	105,0%
	Vendas Mercado Interno	8.321.350	105,0%	8.404.564	105,0%	8.488.610	105,0%	8.573.496	105,0%
	Vendas Mercado Externo	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
(-)	Impostos	-392.768	-5,0%	-396.695	-5,0%	-400.662	-5,0%	-404.669	-5,0%
(=)	Receita Líquida	7.928.583	100,0%	8.007.869	100,0%	8.087.947	100,0%	8.168.827	100,0%
(-)	Custo das vendas e serviços	-7.118.630	-89,8%	-7.191.090	-89,8%	-7.158.492	-88,5%	-7.277.385	-89,1%
	Custo de Matéria-Prima	-5.431.079	-68,5%	-5.485.390	-68,5%	-5.540.244	-68,5%	-5.595.646	-68,5%
	Mão-de-Obra Direta	-1.093.287	-13,8%	-1.121.670	-14,0%	-1.150.937	-14,2%	-1.181.128	-14,5%
	Mão-de-Obra Indireta	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
	GGF	-433.405	-5,5%	-436.576	-5,5%	-439.811	-5,4%	-443.111	-5,4%
	Depreciação IND	-160.859	-2,0%	-147.454	-1,8%	-27.500	-0,3%	-57.500	-0,7%
(=)	Lucro Bruto	809.953	10,2%	816.779	10,2%	929.455	11,5%	891.442	10,9%

(-)	Comissões e Fretes	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
(=)	Margem bruta	809.953	10,2%	816.779	10,2%	929.455	11,5%	891.442	10,9%
(-)	Despesas com vendas	-24.885	-0,3%	-24.885	-0,3%	-24.885	-0,3%	-24.885	-0,3%
	Salários Comercial	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
	Outras Despesas Comerciais	-24.885	-0,3%	-24.885	-0,3%	-24.885	-0,3%	-24.885	-0,3%
	Depreciação COM	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
(-)	Despesas administrativas	-339.261	-4,3%	-339.261	-4,2%	-339.261	-4,2%	-339.261	-4,2%
	Salários Administrativos	-165.537	-2,1%	-165.537	-2,1%	-165.537	-2,0%	-165.537	-2,0%
	Outras Despesas Administrativas	-173.724	-2,2%	-173.724	-2,2%	-173.724	-2,1%	-173.724	-2,1%
	Depreciação ADM	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
(+/-)	Outras Receitas e Despesas	281.310	3,5%	285.825	3,6%	290.409	3,6%	295.061	3,6%
(=)	Resultado Operacional	727.117	9,2%	738.459	9,2%	855.719	10,6%	822.357	10,1%
(=)	EBITDA	887.976	11,2%	885.912	11,1%	883.219	10,9%	879.857	10,8%
(+)	Receitas financeiras	4.393	0,1%	4.393	0,1%	4.393	0,1%	4.393	0,1%
(-)	Despesas financeiras	-221.088	-2,8%	-205.210	-2,6%	-189.952	-2,3%	-172.511	-2,1%
	Juros Incorridos	-197.396	-2,5%	-181.518	-2,3%	-166.260	-2,1%	-148.819	-1,8%
	Despesas financeiras	-23.692	-0,3%	-23.692	-0,3%	-23.692	-0,3%	-23.692	-0,3%
(=)	Resultado financeiro	-216.694	-2,7%	-200.816	-2,5%	-185.558	-2,3%	-168.118	-2,1%
(=)	Resultado antes do IR e CS	510.423	6,4%	537.642	6,7%	670.160	8,3%	654.240	8,0%
(+/-)	IR e CSLL	-151.661	-1,9%	-154.360	-1,9%	-182.268	-2,3%	-174.328	-2,1%
(=)	Resultado líquido	358.762	4,5%	383.282	4,8%	487.892	6,0%	479.912	5,9%

DRE	Previsto		Previsto		Previsto		Previsto		Previsto	
	Ano 2035		Ano 2036		Ano 2037		Ano 2038		Ano 2039	
	R\$	A V	R\$	A V	R\$	A V	R\$	A V	R\$	A V
(+) Receita Bruta	8.659.231	105,0%	8.745.823	105,0%	8.833.281	105,0%	8.921.614	105,0%	9.010.830	105,0%
Vendas Mercado Interno	8.659.231	105,0%	8.745.823	105,0%	8.833.281	105,0%	8.921.614	105,0%	9.010.830	105,0%
Vendas Mercado Externo	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
(-) Impostos	-408.716	-5,0%	-412.803	-5,0%	-416.931	-5,0%	-421.100	-5,0%	-425.311	-5,0%
(=) Receita Líquida	8.250.515	100,0%	8.333.020	100,0%	8.416.350	100,0%	8.500.514	100,0%	8.585.519	100,0%
(-) Custo das vendas e serviços	-7.397.864	-89,7%	-7.519.981	-90,2%	-7.643.792	-90,8%	-7.769.356	-91,4%	-7.861.228	-91,6%
Custo de Matéria-Prima	-5.651.603	-68,5%	-5.708.119	-68,5%	-5.765.200	-68,5%	-5.822.852	-68,5%	-5.881.080	-68,5%
Mão-de-Obra Direta	-1.212.285	-14,7%	-1.244.453	-14,9%	-1.277.682	-15,2%	-1.312.022	-15,4%	-1.312.022	-15,3%
Mão-de-Obra Indireta	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
GGF	-446.476	-5,4%	-449.909	-5,4%	-453.411	-5,4%	-456.982	-5,4%	-460.626	-5,4%
Depreciação IND	-87.500	-1,1%	-117.500	-1,4%	-147.500	-1,8%	-177.500	-2,1%	-207.500	-2,4%
(=) Lucro Bruto	852.651	10,3%	813.039	9,8%	772.558	9,2%	731.158	8,6%	724.291	8,4%
(-) Comissões e Fretes	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%

(=)	Margem bruta	852.651	10,3%	813.039	9,8%	772.558	9,2%	731.158	8,6%	724.291	8,4%
(-)	Despesas com vendas	-24.885	-0,3%	-24.885	-0,3%	-24.885	-0,3%	-24.885	-0,3%	-24.885	-0,3%
	Salários Comercial	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
	Outras Despesas Comerciais	-24.885	-0,3%	-24.885	-0,3%	-24.885	-0,3%	-24.885	-0,3%	-24.885	-0,3%
	Depreciação COM	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
(-)	Despesas administrativas	-339.261	-4,1%	-339.261	-4,1%	-339.261	-4,0%	-339.261	-4,0%	-339.261	-4,0%
	Salários Administrativos	-165.537	-2,0%	-165.537	-2,0%	-165.537	-2,0%	-165.537	-1,9%	-165.537	-1,9%
	Outras Despesas Administrativas	-173.724	-2,1%	-173.724	-2,1%	-173.724	-2,1%	-173.724	-2,0%	-173.724	-2,0%
	Depreciação ADM	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
(+/ -)	Outras Receitas e Despesas	299.783	3,6%	304.576	3,7%	309.441	3,7%	314.379	3,7%	319.390	3,7%
(=)	Resultado Operacional	788.289	9,6%	753.469	9,0%	717.853	8,5%	681.391	8,0%	679.536	7,9%
(=)	EBITDA	875.789	10,6%	870.969	10,5%	865.353	10,3%	858.891	10,1%	887.036	10,3%
(+)	Receitas financeiras	4.393	0,1%	4.393	0,1%	4.393	0,1%	4.393	0,1%	4.393	0,1%
(-)	Despesas financeiras	-150.409	-1,8%	-127.602	-1,5%	-104.372	-1,2%	-77.228	-0,9%	-49.860	-0,6%
	Juros Incorridos	-126.717	-1,5%	-103.910	-1,2%	-80.680	-1,0%	-53.536	-0,6%	-26.168	-0,3%
	Despesas financeiras	-23.692	-0,3%	-23.692	-0,3%	-23.692	-0,3%	-23.692	-0,3%	-23.692	-0,3%
(=)	Resultado financeiro	-146.015	-1,8%	-123.209	-1,5%	-99.979	-1,2%	-72.834	-0,9%	-45.467	-0,5%
(=)	Resultado antes do IR e CS	642.273	7,8%	630.261	7,6%	617.874	7,3%	608.556	7,2%	634.070	7,4%
(+/ -)	IR e CSLL	-166.220	-2,0%	-157.933	-1,9%	-149.456	-1,8%	-140.778	-1,7%	-140.337	-1,6%
(=)	Resultado líquido	476.054	5,8%	472.328	5,7%	468.418	5,6%	467.778	5,5%	493.733	5,8%

As projeções financeiras acima, o Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira (ANEXO I) e o Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos (juntado em evento 243 - LAUDO3 dos autos), aliados ao *know-how* da QUALIBEM em seu segmento atestam a sua viabilidade econômica e a necessidade de sua manutenção como fonte geradora de renda, empregos e tributos.

13 OS EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A QUALIBEM entende que os compromissos propostos neste Plano de Recuperação Judicial representam um cenário tangível, que com o esforço e dedicação contínua dos sócios, administradores e colaboradores da Recuperanda, a boa-fé sempre demonstrada, o implemento cada vez maior de medidas administrativas que viabilizem a readequação da empresa ao mundo contemporâneo, farão com que, com a aprovação do presente plano, a Recuperanda mantenha os níveis de desenvolvimento e investimento necessários para continuar sendo líder no

seu segmento.

Cumpridos os artigos 61 e 63 da Lei 11.101/2005, a QUALIBEM compromete-se a honrar os pagamentos no prazo e forma estabelecida neste Plano de Recuperação Judicial, devidamente homologado em juízo.

14 VINCULAÇÃO DO PLANO

O Plano, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação, vincula a QUALIBEM e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

15 QUITAÇÃO

Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida neste Plano de Recuperação Judicial, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável, de toda a dívida sujeita ao Plano, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações (“Quitação”). Com a ocorrência da Quitação, os Credores não mais poderão reclamar tais obrigações contra a QUALIBEM e seus respectivos diretores, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

16 EVENTO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO

Caso ocorra o não cumprimento tempestivo de qualquer obrigação prevista no Plano em razão da não comunicação, por parte do Credor, dos dados bancários corretos, completos e necessários para os pagamentos devidos, tal situação não será considerada descumprimento da obrigação prevista, não cabendo imputar à QUALIBEM qualquer penalidade, ou qualquer tipo de juros ou multa moratória em razão do eventual atraso que venha a ocorrer para o adimplemento da obrigação.

A Recuperanda disporá de período de cura, de 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação do credor, para sanar qualquer irregularidade apontada no cumprimento do presente Plano de Recuperação, antes de se configurar descumprimento do plano

de recuperação judicial.

17 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico financeira da QUALIBEM, viabilizando a manutenção da atividade econômica e pagamento aos credores em um contexto de reestruturação.

O espírito da Lei de Recuperação Judicial é permitir que as empresas em dificuldades financeiras consigam manter suas atividades, cumpram sua função social, gerem emprego e renda, de forma que retomem e/ou reforcem suas operações no meio socioeconômico.

Portanto, os benefícios alcançados serão revertidos em prol da sociedade, não sendo exclusivamente dos administradores, credores e funcionários da QUALIBEM.

Neste sentido, foram demonstrados diferentes meios para a Recuperação Judicial no plano apresentado, vislumbrando a viabilidade econômico-financeira das empresas, desde que as condições propostas para o pagamento aos Credores sejam aceitas.

As projeções para os próximos anos, favoráveis ao mercado de atuação, aliadas ao grande *know-how* e ao conjunto de medidas ora propostos neste plano de recuperação, demonstram a efetiva viabilidade de continuação dos negócios com a manutenção e ampliação da geração de novos empregos e com o pagamento de débitos vencidos e vincendos.

O presente plano está embasado em premissas e expectativas futuras, que muito embora sejam realistas, podem estar sujeitas a casos fortuitos ou de força maior, impossibilitando, assim, garantir que ocorram da mesma forma, principalmente num ambiente extremamente dinâmico como o econômico.

Assim, caso as projeções não se confirmem (para mais ou para menos), será

necessária a revisão destas para adequação da nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto anteriormente.

Este plano e todas as obrigações citadas serão regidos e interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, norteadas pelo princípio da transparência e da boa-fé empresarial.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos, vigentes e eficazes.

18 ANEXOS

ANEXO I – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO (juntado em evento 330 dos autos).

ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS (juntado em evento 243 - LAUDO3 dos autos).

Caxias do Sul (RS), 31 de julho de 2023.

PATRICIA BERTI VARGAS

OAB/RS 89.747